



INDICAÇÃO Nº 556/2025

Revogação do inciso III do art. 41 da LC nº 611/2021, que estabelece desconto de 14% para os inativos e pensionistas, incidente sobre o valor do benefício que supere três salários-mínimos nacionais.

Considerando que a reforma da previdência não apresentou, de forma clara e transparente, o deficit alegado pela Municipalidade para justificar a medida constante do art. 41, III, da Lei Complementar nº 611, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece desconto de 14% para os inativos e pensionistas, incidente sobre o valor do benefício que supere três salários-mínimos nacionais;

Considerando que o argumento utilizado, na época da edição da lei, de que a não adesão à reforma resultaria na perda da Certidão Negativa de Débitos (CND), mostrou-se infundado, mesmo porque, muitos municípios não implementaram a mesma medida e continuam a manter suas CNDs e ainda têm a possibilidade de se adequarem futuramente, sem prejuízos imediatos;

Considerando que os aposentados e pensionistas do município de Jundiaí enfrentam dificuldades adicionais, uma vez que a reposição salarial não acompanha o desconto aplicado, resultando em uma perda real de poder aquisitivo e tornando-se uma situação particularmente preocupante para os servidores públicos municipais, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, que veem seus rendimentos reduzidos, dificultando a aquisição de itens básicos, como medicamentos e alimentos;

Considerando que, após contribuírem para o IPREJUN durante toda a sua vida profissional, os aposentados ainda se veem obrigados a continuar contribuindo, situação que representa uma injustiça e um ônus desproporcional;

Considerando que a presente indicação busca corrigir essa injustiça, aliviando o ônus financeiro sobre os aposentados e pensionistas, garantindo-lhes uma aposentadoria digna, conforme os princípios de justiça social e equidade,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para revogação do inciso III do art. 41 da LC nº. 611/2021, que estabelece desconto de 14% para os inativos e pensionistas, incidente sobre o valor do benefício que supere três salários-mínimos nacionais.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025

MARIANA JANEIRO

/Fssp-Avjo

